



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEALC
ANEXO Nº REL. 18/2022 - ENERGIA ELÉTRICA

AUDITORIA DE CONFORMIDADE DA DESPESA COM ENERGIA ELÉTRICA
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2022 - SEI 2862353.

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD

SEI Nº: 020931/22-00.225

Período do Trabalho: de agosto a outubro de 2022

Ministro-Presidente: Gen Ex Lúcio Mário de Barros Góes

Data do despacho da Presidência: 10/10/2022

Unidade auditada: Superior Tribunal Militar

A Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizou a auditoria de conformidade da formalidade processual das despesas realizadas com a concessionária de serviço público que fornece o serviço de energia elétrica ao Superior Tribunal Militar para atendimento das unidades consumidoras vinculadas ao edifício-sede, no exercício financeiro de 2021. Sob o mesmo prisma, também foi analisada a despesa vinculada ao serviço referente à Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

OBJETIVO

O trabalho teve como objetivo avaliar se a despesa com energia elétrica contratada pelo STM atendeu aos requisitos legais e formais geralmente utilizados por um órgão público federal dentro das melhores práticas da Administração Pública e se inseriu na avaliação dos serviços básicos contratados para manutenção da vida vegetativa do órgão público (manutenção da atividade-meio), cujos processos incluem as despesas com concessionárias de serviço público, conforme previsto no PAA 2022 (2294772).

RESULTADOS/ACHADOS/CONCLUSÃO

Após a execução dos procedimentos de auditoria na análise da formalidade da contratação do serviço, não foi identificada qualquer irregularidade que, eventualmente, pudesse implicar em prejuízos ao erário. Nada obstante, com vistas ao aprimoramento da atual e das futuras Prestações de Contas Anuais, considerando inclusive os achados e apontamentos constantes do Relatório Preliminar (2796369), foram feitos encaminhamentos e recomendações, descritos no próximo item, considerando os achados descritos a seguir, já comunicados às partes interessadas, os quais foram atendidos ou estão em atendimento.

1. Inexistência de Contrato Administrativo
2. Inconformidade na formalização do processo de energia elétrica - *status*: atendida;
3. Inconformidade na formalização do processo de Contribuição de Iluminação Pública (CIP) - *status*: atendida; e
4. Restrição à Segregação de Função - *status*: em atendimento.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Foram realizadas as seguintes recomendações:

1. Formalizar um contrato com a Neo Energia Distribuição Brasília, ainda que do tipo adesão, em razão do monopólio existente, com o fim de atender o prescrito na Lei de Licitações; *status*: em atendimento;
2. Instruir o processo de contratação de energia elétrica conforme a periodicidade dos serviços executados de forma contínua, nos termos da exceção prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, evitando-se a expedição de reiterados atos administrativos (Justificativas, Despachos de Dispensa, Pareceres Jurídicos etc.) vinculados à execução mensal da despesa por duodécimo; *status*: atendida;
3. Estender o cumprimento da recomendação dada por esta SEAUD, constante do Relatório de Auditoria de Inexigibilidade nº 5/2021 (2260705), também aos processos de dispensa de licitação que equivocadamente são utilizados para pagamento de tributos, no seguinte sentido "Analisar os fundamentos deste relatório, com o objetivo de emitir parecer sobre a desnecessidade de reconhecimento de inexigibilidade para os pagamentos de tributos, haja vista a inaplicabilidade da Lei nº 8.666/1993 para esses pagamentos"; *status*: atendida; e
4. Avaliar a possibilidade de revisão do Ato Normativo nº 10/2013, que delega ao titular da DORFI a competência para, no âmbito do Superior Tribunal Militar, reconhecer formalmente as dispensas e inexigibilidade de licitação, considerando a necessária segregação de funções entre as áreas de orçamento e contratações do Tribunal, nos termos do [Ato Normativo nº 540/2022](#), que dispõe sobre o atual Manual de Organização do Tribunal; - *status*: em atendimento.

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas a cada elaboração de novo relatório.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENOR MENDES FERNANDES**, **COORDENADOR DE AUDITORIA CONTÁBIL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 04/11/2022, às 14:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS**, **SECRETÁRIA DE AUDITORIA INTERNA**, em 07/11/2022, às 19:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2880098** e o código CRC **25278923**.

2880098v11

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>